



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

Rosane
Temperine

Assinado de forma digital por
Rosane Temperine
DN: cn=Rosane Temperine, o=RJ,
email=rosane@fundacaosaude.rj.gov.br,
c=BR
Data: 2024.10.30 16:03:09 -03'00'

JHONATAN
PACHE
FARIA:09517232
780

Assinado de forma digital por JHONATAN
PACHE FARIA:09517232780
DN: cn=JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780, o=RJ,
email=jhonatan.pache@fundacaosaude.rj.gov.br,
c=BR
Data: 2024.10.30 16:02:41 -03'00'

CONTRATO n.º 406/2024
PROCESSO SEI-080002/005092/2024
Dispensa De Licitação n.º 217/2024 - Art. 75, Inc. VIII da Lei n.º 14.133/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 406/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO SAÚDE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1934/2024, de 23 de outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional n.º 4391187-0, portadora da carteira de identidade n.º 256663436 DIC RJ, inscrita no CPF sob o n.º 094.563.037-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.211.630/0001-08, sediada na Rua Aldenor Ribeiro de Matos, n.º 124, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.576-281, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JHONATAN PACHE FARIA**, CPF sob o n.º 095.172.327-80, tendo em vista o que consta no Processo n.º **SEI-080002/005092/2024** e em observância às disposições da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 217/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de insumos (PULSEIRAS IDENTIFICACAO PACIENTE) – Itens: 06, 07 e 08, itens vitais da grade geral, para suprir à demanda das Unidades sob Gestão da Fundação Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código SIGA / ID	Especificação	Marca / Fabricante	Apresentação d embalagem	Unidade de Medida	Quant. Total Registrada	Preço Unitário	Valor Total
6	6532.011.0038 (ID - 169157)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO, 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: SEM REGULAGEM, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: LARGURA DA PULSEIRA ~ 20MM, COMPRIMENTO REGISTRO: COMPRIMENTO DA PULSEIRA ~	PASSE VIP	Caixa c/ 500 unidades	Unid.	236.203	RS 0,1489	RS 35.170,63



Rosane
Temperine

Assinado de forma digital por
Rosane Temperine
DN: cn=Rosane Temperine, o=UJ,
email=rosane@tribunadoracelen
ria.com.br, c=BR
Data: 2024.10.30 16:05:53 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

JHONATAN
PACHE
FARIA:09517232
780

Assinado de forma digital por JHONATAN
PACHE FARIA:09517232780
DN: cn=JHONATAN PACHE, o=UJ, email=jhonatan.pache@tribunadoracelenria.com.br, c=BR
Data: 2024.10.30 16:06:46 -03'00'

PARÁGRAFO SEXTO: Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO: Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- a) Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.
- b) O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- d) Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- j) Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
 1. da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

JHONATAN
PACHE
FARIA:09517232
780

Assinado de forma digital por
JHONATAN PACHE FARIA:09517232780
DN: c=BR, ou=CP, ou=SECRETARIA DE SAUDE, ou=DIGITAL,
MULTIPLE G1, ou=2438262000178,
ou=videoconferencia, ou=Certificado P1
A1, ou=JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780
Data: 2024.10.30 16:08:22 -03'00'

Rosane
Temperine

Assinado de forma digital por
Rosane Temperine
DN: cn=Rosane Temperine, o=GOV,
ou=SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ou=DIGITAL, ou=2438262000178,
ou=videoconferencia, ou=Certificado P1
A1, ou=ROSANE TEMPERINE
FARIA:09517232780
Data: 2024.10.30 16:07:57 -03'00'

2. a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
- k) Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- l) A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- m) O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- n) *O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por

Rosane
Temperine

Assinado de forma digital por
Rosane Temperine
DN: cn=Rosane Temperine, o=ou,
email=rosane@fundacaosaude.rj.gov.br, c=BR
Dados: 2024.10.30 16:09:19 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

JHONATAN
PACHE
FARIA:09517232
780

Assinado de forma digital por
Jhonatan Pacheco Faria
DN: cn=Jhonatan Pacheco Faria, o=ou,
email=jhonatan.pacheco.faria@fundacaosaude.rj.gov.br, c=BR
Dados: 2024.10.31 10:08:00 -03'00'

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- h) Manter a regularidade junto ao SICAF.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

Rosane
Temperine

Assinado de forma digital por
Rosane Temperine
DN: cn=Rosane Temperine, o=Instituto de Saúde e Defesa do Cidadão, ou=INSDC, ou=GOV.BR, c=BR
Data: 2024.10.30 16:09:44 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

JHONATAN PACHE
FARIA:0951723278
0

Assinado de forma digital por JHONATAN
PACHE FARIA:0951723278
DN: cn=Jhonatan Pacheco Faria, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=22438028000179,
ou=Estado do Rio de Janeiro, ou=Cartão de P. A.1,
ou=JHONATAN PACHE FARIA:0951723278
Data: 2024.10.30 16:10:14 -03'00'

- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- v) Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- w) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- x) Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- y) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

Rosane
Temperine

Assinado de forma digital por
Rosane Temperine
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA GI, ou=2242802600179,
ou=Vitecconferencia, ou=Certificado
PEA1, cn=JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780
Data: 2024.10.30 16:10:42 -03'00'

JHONATAN PACHE
FARIA:0951723278
0

Assinado de forma digital por
JHONATAN PACHE FARIA:09517232780
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA GI, ou=2242802600179,
ou=Vitecconferencia, ou=Certificado
PEA1, cn=JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780
Data: 2024.10.30 16:10:42 -03'00'

Não há exigência de garantia contratual da execução.

Dispensada da Cláusula de Garantia pela DAF (doc. SEI nº 71093657), conforme os termos do art. 96, caput da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9. deixar de apresentar amostra;
10. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
15. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

JHONATAN PACHE
FARIA:0951723278
0

Assinada de forma digital por JHONATAN
PACHE FARIA:0951723278
CPF: 030.000.000-00
Assinatura digital em conformidade com a Lei nº 13.747/2016
Data: 2024.10.30 16:11:32 -0300

18. O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item I, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos itens I a 17, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - I. multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no item I, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
 - II. multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos itens I a 17, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
 - III. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens itens I a 17, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
19. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 25 será o valor anual estimado da contratação.
20. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 52.
22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
23. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os itens I a 17, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos itens 14 a 17, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
25. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art.

Rosane
Temperine

Assinado de forma digital por
Rosane Temperine
DN: cn=Rosane Temperine, o=SI,
ou=Secretaria de Saúde, ou=GOV.BR,
c=BR
Data: 2024.10.30 16:14:22 -0300



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780

Assinado de forma digital por JHONATAN
PACHE FARIA:09517232780
DN: cn=Jhonatan Pacheco Faria, o=SI,
ou=Secretaria de Saúde, ou=GOV.BR,
c=BR
Data: 2024.10.30 16:15:04 -0300

34. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
35. A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
36. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas no item 18, contado da data da intimação;
37. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 23 e 24, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
38. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
39. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
40. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
41. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
42. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
43. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
44. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
45. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
46. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
47. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.



Rosane
Temperine

Formado de forma digital por Rosane
Temperine
CNPJ nº 08.940.888/0001-91
Assinatura eletrônica de Rosane Temperine
Data: 27/03/2025 10:10:00 AM

JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780

Formado de forma digital por JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780
CNPJ nº 08.940.888/0001-91
Assinatura eletrônica de Jhonatan Pacharia Faria
Data: 27/03/2025 10:10:00 AM

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações nele fixadas ou quando vencido o prazo nele estipulado, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

PARÁGRAFO QUINTO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO OITAVO: A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

Rosane Temperine

Assinado de forma digital por Rosane Temperine
DN: cn=Rosane Temperine, o=, email=rosane@fundacaosaude.rj.gov.br, c=BR
Dados: 2024.10.30 16:24:06 03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

JHONATAN
PACHE
FARIA:09517232780

Assinado de forma digital por JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLO G.1, ou=2243803000178, ou=videtur@videtur.com.br, ou=Certificado PE A.1, cn=JHONATAN PACHE FARIA, o=9517232780
Dados: 2024.10.30 16:22:24 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2024.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA
Diretora Administrativa Financeira

JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780

Assinado de forma digital por JHONATAN PACHE
FARIA:09517232780
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLO G.1, ou=2243803000178, ou=videtur@videtur.com.br, ou=Certificado PE A.1, cn=JHONATAN PACHE FARIA, o=9517232780
Dados: 2024.10.30 16:22:01 -03'00'

EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
JHONATAN PACHE FARIA

Rosane Temperine

Assinado de forma digital por Rosane Temperine
DN: cn=Rosane Temperine, o=, email=rosane@fundacaosaude.rj.gov.br, c=BR
Dados: 2024.10.30 16:24:06 03'00'

NOME LEGÍVEL:
CPF:

NOME LEGÍVEL:
CPF:

Nathane Dufreyer Silva
Chefe de Contratos-Aquisição
ID: 51240815

16 | 17

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL - Nº 029 -2024

DISP Nº. 2556 - SEI 08002/005092/2024

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DA GRADE GERAL PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



Proponente: EXCELÊNCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º: 17.211.630.0001-08

Endereço: Rua Aldenor Ribeiro de Mattos, 124 - Sala : 101 - Vilar dos Teles, São João de Meriti -

Tel: (21) 2699-0034 / (21) 98182-0070

E-mail: comercial@excelenciadistribuidora.com.br /rosane@excelenciadistribuidora.com.br

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIPTIVO	MARCA	UNID	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
6	65320110038 (ID - 169157)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO , 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR: VERMELHA , TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: SEM REGULAGEM, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: LARGURA DA PULSEIRA ~ 20MM, COMPRIMENTO REGISTRO: COMPRIMENTO DA PULSEIRA ~ 245MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	PASSE VIP	UNID	236.203	R\$ 0,1489	R\$ 35.170,63
7	65320110043 (ID - 171147)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO , COR: LARANJA , TIPO FECHAMENTO: LACRE ADESIVO PICOTADO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: SEM FUROS, REGISTRO: SEM REGISTRO,	PASSE VIP	UNID	224.640	R\$ 0,1489	R\$ 33.448,90
8	65320110038 (ID - 169157)	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: ADULTO , COR: VERDE , TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 6,0 CM	PASSE VIP	UNID	276.725	R\$ 0,38	R\$ 105.155,50
						R\$	173.775,02

VALOR TOTAL GLOBAL : R\$ 173.775,02(CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS)

Nos preços ofertados, já estão inclusos todos as despesas de fretes, impostos.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local da entrega : conforme edital

Prazo de entrega : Conforme edital.

Dados Bancários:

Banco Bradesco: AG: 01284 - CC : 0072552-8

CEF - AG 1330 OP 003 CC 2327-4

CHAVE DO PIX : 17.211.630.0001-08

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2024.

Jhonatan Pache Faria
Sócio / Diretor

EXCELENCIA
DISTRIBUIDORA
LTDA

Assinado de forma digital por EXCELENCIA
DISTRIBUIDORA LTDA
DN: cn=EXCELENCIA DISTRIBUIDORA LTDA, o=
oi:
email=COMERCIAL@DISTRIBUIDORAFXCDFLEN
CIA.COM.BR, c=BR
Dados: 2024.08.14 16:45:42 -0300

Rua Aldenor Ribeiro de Mattos, 124 - Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ. CEP: 25576-281
CNPJ 17.211.630/0001-08 I.E 79818518 Fone: 34772324 / 2699-0034